



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 377/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 366/2019

DOCREC

629/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei n° 359/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 359-18

CMSP - SGP-22 - 02/10/2019 - 14:30 - 11:53 - 1/2

PARECER TÉCNICO

**Ofício SGP-12 nº 366/2019 - Processo nº 6010.2019/0002588-5 - CS nº 96.31.00401/19-99
- Projeto de Lei nº 359/18**

SPP - Sr. Superintendente,

A CET desenvolveu, em 2006, uma placa de sinalização vertical educativa de código ED-63, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN Nº 160/04, que aprovou o Anexo II, do Código Brasileiro de Trânsito e, posteriormente na Resolução CONTRAN Nº 486/14, que aprovou o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III - Sinalização Vertical de Indicação.

Esta placa educativa, contendo os dizeres "NUNCA USE CELULAR AO VOLANTE", tem sido frequentemente utilizada em toda cidade de São Paulo, inclusive nas vias marginais do Rio Tietê e do Rio Pinheiros, vias sobre as quais se encontram grande número de pontes (Vide desenho anexo).

O Projeto de Lei Nº 359/18, em seu Art. 2º, propõe uma placa educativa que deverá conter os seguintes dizeres: "Motorista, preserve sua vida! Não fale ao celular".

Estes dizeres têm a mesma função daqueles já utilizados na sinalização da CET, e sua adoção levaria à situação de termos dois tipos de mensagens para a mesma condição na nossa cidade, situação que consideramos inadequada na propagação de uma campanha educativa.

Devemos considerar que o texto proposto, apresenta excesso de informações que dificultam a leitura pelos motoristas em movimento. Resulta também, na confecção de placas de difícil implantação em pontes e viadutos devido as suas dimensões (4,85m x 1,50m, para vias regulamentadas a 90 km/h e 3,90m x 1,30m, para vias regulamentadas a 50 km/h), ressaltando que muitos destes locais, já se encontram sinalizados com diversos tipos de placas. Assim, será difícil encontrar obras de arte que possibilitem sua implantação.

Pelo exposto, entendemos inapropriada a aprovação do Projeto de Lei Nº359/18, uma vez que a matéria já é tratada no Código de Trânsito Brasileiro e aplicada adequadamente a nível

municipal.

SPP/Normas, 05/08/19.

VALTER CASSEB
Gestor de Trânsito

De acordo,

Silvana Di Bella Santos

Reg.CET: 01682
05/08/19

Ofício SGP 12 nº 366/2019

Projeto de Lei Municipal nº 359/2018

SAJ – Sr. Superintendente,

Trata-se de consulta formulada por SMT-DAF acerca de aspectos do projeto de lei nº 359/18 que se propõe a dispor sobre a *“colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo...”*

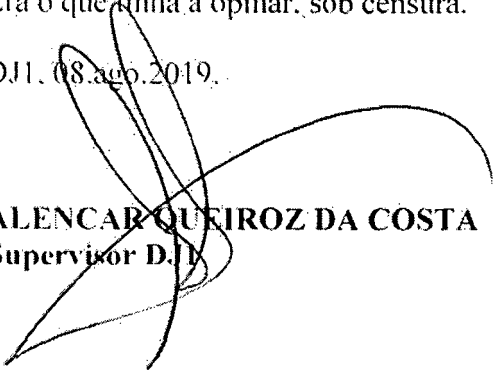
O caso chega à análise por sugestão do DAE, após parecer técnico de área da Superintendência de Planejamento - SPP.

Sobre o assunto, nos estritos limites da competência dessa GJU, entendemos que os aspectos de ordem técnica foram adequadamente analisados por SPP e estão em condições de serem remetidos à análise de SMT.

Dado o teor da resposta elaborada por SPP, a resposta ao quesito sobre eventual “impacto orçamentário-financeiro” da proposta fica prejudicada.

Era o que tinha a opinar, sob censura.

DJI, 08 ago. 2019.

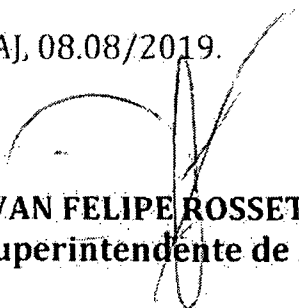


ALENCAR QUEIROZ DA COSTA
Supervisor D.JI

DAE – Sr. Supervisor,

Nos termos da manifestação retro, que APROVO, devolvo o presente para resposta à SMT.

SAJ, 08.08/2019.



IVAN FELIPE ROSSETTI
Superintendente de Assuntos Jurídicos

PARECER TÉCNICO

AO DAE,

Em atendimento ao questionamento efetuado, informamos que, em conformidade com os contratos vigentes provenientes da ATA RP, o valor do metro quadrado da placa refletiva (fornecimento e instalação) é de R\$ 494,40 para placa com área até 2 m² e R\$ 668,12 para placa com área superior a 2 m², valores esses sem os reajustes.

Frisamos que para os dizeres propostos - "Motorista, preserve sua vida! Não fale ao celular" - as dimensões das placas devem ser:

4,85m x 1,50m, para vias regulamentadas a 90 km/h;

3,90m x 1,30m, para vias regulamentadas a 50 km/h

Para a implantação das placas ainda haveria o custo com os suportes, que variam em conformidade com a obra de arte na qual será instalada, não sendo possível estimar o impacto orçamentário-financeiro de sua implantação.

Dessa feita, nada temos a acrescentar/ alterar ao parecer anteriormente encaminhado pela SPP.

Ato contínuo, submetemos à Vossa deliberação análise do binômio conveniência-oportunidade acerca da implantação das placas nos moldes propostos no Projeto de Lei Nº359/18.

ecs/rayt/sc/mcp/ap/mha

Eder Carlos De Souza

Reg.CET: 13222
19/08/19

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 020258143**SMT. AJ-TRANSPORTES****6010.2019/0002588-5**

Sr. Procurador,

Em atenção ao solicitado doc. 019857928, restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Sinalização desta Companhia, documentos 020112900 e 020113018, que contemplam o solicitado.

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edenir de Souza Carvalho Simões, Chefe de Gabinete**, em 23/08/2019, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020258143** e o código CRC **A1B433C4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020258143

Criado por L013298, versão 3 por L007371 em 23/08/2019 12:56:50.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 020438282**Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: PL 359/2018 - Dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

SMT.GAB**Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas 019191712.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, no sentido de que a matéria já é tratada pelo Código de Trânsito Brasileiro e aplicada adequadamente em nível nacional (019673096 e 020112900), posicionando pelo veto ao projeto.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 28/08/2019, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 28/08/2019, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020438282** e o código CRC **00E73F5D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020438282

Criado por d755396, versão 2 por d755396 em 28/08/2019 12:38:34.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020439117

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 359/2018 - Dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativa,

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 30/08/2019, às 20:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020439117** e o código CRC **10E1F272**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020439117

Criado por d755396, versão 2 por d755396 em 28/08/2019 12:41:16.